



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.209, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede permissão de uso de imóvel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XXVIII do "caput" do art. 112 c.c. a alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, em favor da Horta Comunitária da Zona Norte de Araraquara, associação privada inscrita no CNPJ nº 31.634.267/0001-64, de um imóvel de propriedade do Município de Araraquara, inscrito sob a Matrícula nº 124.990, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com a seguinte descrição: "terreno de formato triangular, localizado no loteamento Parque Residencial Laura Molina, em Araraquara, com a área de 6.230,87 metros quadrados, medindo 86,73 metros de frente para a Rua 01; 21,62 metros em curva de concordância cujo raio é 9,00 metros no cruzamento da Rua 01 com a Avenida "E"; 117,35 metros confrontando com a Avenida "E", 20,79 metros em curva de concordância cujo raio é 9,00 metros no cruzamento da Avenida "E" com o prolongamento da Avenida José dos Santos Seves; 79,05 metros confrontando com o prolongamento da Avenida José dos Santos Seves; 14,14 metros em curva de concordância cujo raio é 9,00 metros no cruzamento do prolongamento da Avenida José dos Santos Seves com a Rua 01".

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada a título precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, respondendo a permissionária pelos tributos incidentes sobre o imóvel.

Art. 3º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades pertinentes à associação, conforme previsto em seu estatuto social.

Art. 4º São motivos para a desconstituição da permissão:

- I – desviar a finalidade do imóvel;
- II – má conservação ou abandono do imóvel;
- III – deixar de responder pelos tributos que incidam sobre o imóvel; e
- IV – transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes deste decreto.

Art. 5º O imóvel cuja permissão de uso é outorgada por meio deste decreto, com todas as benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização ou retenção, na hipótese de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – interesse público; e

II – desconstituição da permissão por infração a quaisquer dos incisos do “caput” do art. 4º deste decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de fevereiro de 2020.



EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



JULIANA PISOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“MRS/RAP”).